



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 5034174-87.2020.8.21.0001

Falência

A MASSA FALIDA DE S & N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, pelos termos a seguir expostos dizer e requerer:

Inicialmente, consigna que o *Parquet* concordou com o relatório de encerramento apresentado pelo administrador, conforme promoção do evento 274.

Quanto aos valores remanescentes o feito (R\$ 3.9995,49), entende deve ser utilizado para o pagamento do restante das custas, mediante confecção de guia de custas e o posterior expedição de alvará do respectivo valor ao administrador para realização do respectivo pagamento.

Isso porque, conforme certidão do evento 260 “o sistema permitiu o repasse de custas no valor de R\$ 7.100,97, tão somente. A outra parcela no mesmo valor não foi possível o repasse, visto que restou na conta judicial da massa o valor de R\$ 3.976,85.”


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sendo assim, diante da impossibilidade de pagamento via alvará judicial expedido para o Poder Judiciário, deve ser confeccionada guia de custas do valor constante em conta, com a posterior expedição de alvará ao administrador que realizará o efetivo pagamento das custas para fins de encerramento do feito.

DIANTE DO EXPOSTO, requer digne-se Vossa Excelência:

- a) Reitera os termos do parecer de encerramento do evento 267, e pedidos “b” “c” e “d”;
- b) Do valor remanescente no feito deve ser confeccionada guia de custas do valor constante em conta (R\$ 3.9995,49), com a posterior expedição de alvará ao administrador que realizará o efetivo pagamento das custas para fins de encerramento do feito;

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA

Administrador Judicial

OAB/RS 49.914

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO

OAB/RS 109.434